



JUCESP PROTOCOLO
0.155.074/21-0



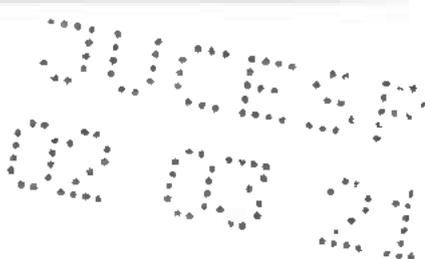
X
7
4

ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.
CNPJ/ME 08.690.642/0001-71
NIRE 35.3.0055675-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 12:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na sede social da ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Eduardo José de Freitas Adrião** e secretariados pelo Sr. **Amaury de Castro Ribeiro e Silva Junior**.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias; (ii) a consignação dos cargos ocupados pelos diretores atuais da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iii) aprovação do plano de negócios da Companhia; (iv) a criação de Conselho Consultivo; (v) a vacância dos cargos de membro do Conselho Consultivo da Companhia; e (vi) a alteração, reformulação geral e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral nos termos da lei, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou restrição, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) mediante a emissão de 658.206 (seiscentas e cinquenta e oito mil duzentas e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão por ação correspondente a aproximadamente R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos), fixado com base no critério previsto no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., passando o atual capital social da Companhia de R\$ 612.699,00 (seiscentos e doze mil seiscentos e noventa e nove reais) para R\$ 14.612.699,00 (quatorze milhões, seiscentos e doze mil seiscentos e noventa e nove reais), dividido em 1.270.905 (um milhão, duzentas e setenta mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

C M



São Paulo/SP, CEP 05717-260, para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia;

(iv) **Marcia Pires de Campos**, brasileira, solteira, física, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.860.967-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 135.516.008-13, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 154, bloco 1, apartamento 142, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia;

(v) **Tânia Guidotti Canado**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.168.062-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 273.958.448-23, residente e domiciliada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Brasílio Machado, nº 533, apartamento 14G, Centro, CEP 09715-140, para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia; e

(vi) **Álvaro Adolfo Vilas Boas Castilho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em radiologia, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.730.055-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.252.098-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Moura, nº 48, Vila Mariana, CEP 04117-150, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

5.3.1. Os Diretores ora eleitos tomam posse dos cargos de membros da Diretoria da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, no livro de registro de atas de reuniões da Diretoria da Companhia, declarando, nos termos e para os fins do § 1º do artigo 147 da Lei das S.A., não estarem impedidos, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.4. Aprovar, por unanimidade, o plano de negócios da Companhia, elaborado conforme estabelece o acordo de acionistas da Companhia.

5.5. Aprovar a criação do Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo II.

5.5.1. Consignar que os cargos de membro do Conselho Consultivo da Companhia permanecerão temporariamente vagos e serão ocupados conforme os membros venham a ser oportunamente eleitos pela Assembleia Geral.

5.6. Em razão das alterações contempladas nos itens acima e do ingresso de novo acionista, aprovar a reformulação geral do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de contemplar as deliberações acima tomadas, bem como a nova estrutura de governança, estabelecida no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. O novo Estatuto Social da Companhia, devidamente

ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.

CNPJ/ME 08.690.642/0001-71

NIRE 35.3.0055675-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSORA: ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.690.642/0001-71.

SUBSCRITOR: EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, cj. 1301, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.378.749/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 658.206 (seiscentas e cinquenta e oito mil, duzentas e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

VALOR INTEGRALIZADO R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: A totalidade das ações subscritas são integralizadas em moeda corrente nacional, nesta data, mediante a transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade da Companhia.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

Subscritora:

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Eduardo José de Freitas Adrião
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Marcos Korytnicki
Cargo: Diretor

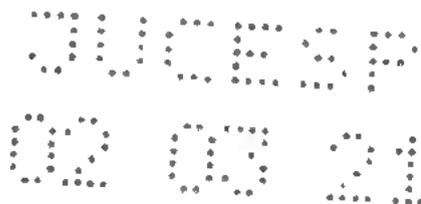
Mesa:



Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente



Amaury de Castro Ribeiro e Silva Junior
Secretário



ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.

CNPJ/ME 08.690.642/0001-71

NIRE 35.3.0055675-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO II

"ESTATUTO SOCIAL DA ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A."), por seu Acordo de Acionistas e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 - O objeto social da Companhia é (i) a exploração dos ramos de prestação de serviços educacionais nas modalidades de educação básica, educação profissional e educação superior; (ii) a venda e licenciamento de franquia, franchising e a transferência de know-how delegando ao franqueado o direito de uso da marca e direito de distribuição exclusiva ou semiexclusiva de produtos ou serviços; e (iii) a comercialização varejista de livros e apostilas de material didático, em mídias impressas e digitais.

Artigo 3 - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100.

Parágrafo Único: A Companhia mantém as 06 (seis) filiais listadas a seguir:

- (i) **Filial 1:** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Comerciantes, nº 212, Jabaquara, CEP 04320-030, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.690.642/0002-52;
- (ii) **Filial 2:** localizada na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy, nº 270, Sala 1, Centro, CEP 09913-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.690.642/0003-33;
- (iii) **Filial 3:** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, nº 192, Santo Amaro, CEP 04753-000;

JUCESP
02 03 21

- (iv) Filial 4: localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ken Sugaya, nº 395, Itaquera, CEP 08210-100;
- (v) Filial 5: localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Pinheiro, nº 251, Vila Princesa Isabel, CEP 08410-020; e
- (vi) Filial 6: localizada na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 15, 1º andar, Centro, CEP 06320-090.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.612.699,00 (quatorze milhões, seiscentos e doze mil seiscentos e noventa e nove reais), dividido em 1.270.905 (um milhão, duzentas e setenta mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto: Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

DUEEP
02 03 21

Artigo 6 - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

Artigo 7 - Transferências, diretas ou indiretas, de ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, sem prejuízo e observado o disposto na Lei das S.A., e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas, na data da publicação do edital de convocação. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da Assembleia Geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre determinando as matérias objeto de deliberação, a data, a hora e o local da Assembleia Geral e deverá incluir, quando necessário, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas por qualquer membro da Diretoria, conforme indicado pelos Acionistas presentes na Assembleia Geral, por maioria de votos presentes. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Segundo: O quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, a maioria das ações da Companhia com direito a voto. Em segunda convocação, será de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionista da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionista da Companhia, serão aprovadas por maioria simples, ou seja, pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas, salvo quórum mais elevado previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas da Companhia

JUCESP
02 03 21

Parágrafo Quarto: Será considerada regular aquela Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia conforme dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou não da Companhia, com poderes específicos para assinatura da ata da respectiva assembleia e do livro de presença dos acionistas, observado o disposto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia, observado o disposto no Acordo de Acionista da Companhia.

Parágrafo Sexto: Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da assembleia geral.

Artigo 10 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A., observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único: Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada a caução ou o penhor de ações.

Artigo 12 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e composta por, no mínimo 2 (dois) membros e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia. Os demais diretores terão a denominação escolhida pela Assembleia Geral no momento de suas nomeações.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o término de seu mandato, se definitivo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 13 - Competirá à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral; (iv) propor, ao Conselho Consultivo, os orçamentos anuais e os planos de negócios da Companhia, bem como observar e cumprir as disposições constantes de tais instrumentos; (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e (vi) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

Artigo 14 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; (ii) por 2 (dois) outros Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único: Os instrumentos de mandato (exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ter prazo de validade indeterminado) deverão ter prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano, bem como objeto e limites claramente especificados, devendo ser outorgados mediante assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos (i) praticados pelos Diretores da Companhia em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia; e/ou (ii) que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

Artigo 16 - A Companhia possui um conselho de caráter consultivo, sem poder deliberativo, composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, ao qual competirá assessorar a Diretoria com a orientação geral dos negócios da Companhia, observada a legislação aplicável, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia ("Conselho Consultivo").

Artigo 17 - O Conselho Consultivo deverá se reunir sempre que necessário, de acordo com os interesses da Companhia, mediante convocação enviada por qualquer de seus membros aos demais com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Consultivo. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou mediante participação remota, sendo que o Conselheiro que participar remotamente será considerado presente, desde que confirme seu voto por escrito.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas, em reunião regularmente

ESTATUTO DA S.A.

convocada, por maioria de votos da totalidade de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelos acionistas, conforme disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que forem eleitos.

Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os elege, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

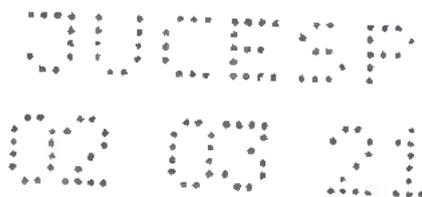
Artigo 20 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas, anualmente, por uma firma de auditores independentes, escolhida pela Diretoria.

Artigo 21 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único: Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 22 - Observado o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas.



Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 25 - Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito amigavelmente, em um prazo de até 15 (quinze), contados data de envio de uma notificação de qualquer Parte Envolvida às demais, informando a respeito da existência de um Conflito ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro do prazo aqui referido, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo: A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo Terceiro: O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar o árbitro que lhe compete, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no

JURISPA

02 03 21

prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento.

Parágrafo Quarto: Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

Parágrafo Quinto: A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Sexto: A arbitragem será realizada em língua portuguesa e será sigilosa.

Parágrafo Sétimo: A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Oitavo: O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Nono: As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Décimo: Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da

JUCEPAR

02 03 21

sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no Artigo 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme previsto no Artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., observando-se o previsto no parágrafo 9º do referido Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 27 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes."

* _ * _ *

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, a Sra. **Tânia Guidotti Canado**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.168.062-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 273.958.448-23, residente e domiciliada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Brasílio Machado, nº 533, apartamento 14G, Centro, CEP 09715-140, é investida no cargo de Diretora sem designação específica da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 08.690.642/0001-71 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0055675-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100 ("Companhia"), para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

A Diretora sem designação específica da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.



Tânia Guidotti Canado

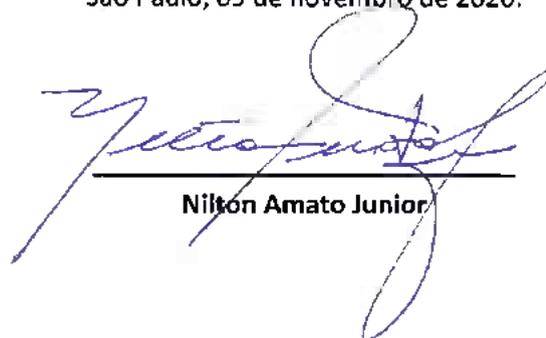
JUCESP
TÉRMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Nilton Amato Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.663.443-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.919.948-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cipriano Barata, nº 1.742, apartamento 21, Ipiranga, CEP 04205-001, é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 08.690.642/0001-71 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0055675-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de setembro de 2020, cuja eleição foi consignada e ratificada pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem designação específica da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.



Nilton Amato Junior

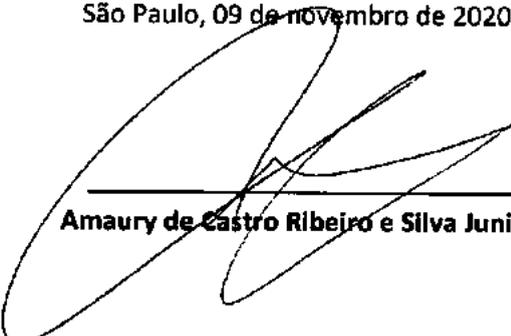
JUCESP
TÉRMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Amaury de Castro Ribeiro e Silva Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.741.986-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 145.210.498-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itanhatim, nº 186, apartamento 85, Vila Andrade, CEP 05717-260, é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 08.690.642/0001-71 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0055675-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de setembro de 2020, cuja eleição foi consignada e ratificada pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem designação específica da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.



Amaury de Castro Ribeiro e Silva Junior

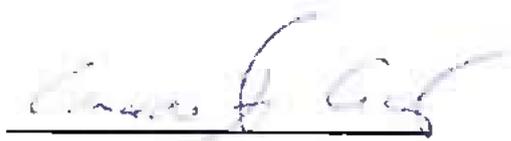
JUCESP
TÉRMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Eduardo José de Freitas Adrião**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27241297, inscrito no CPF/ME sob o nº 281.814.948-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, cj. 1301, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-000, é investido no cargo de Diretor Presidente da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 08.690.642/0001-71 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0055675-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Presidente da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.



Eduardo José de Freitas Adrião

JUCESP
TÉRMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Marcos Korytnicki**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 20534008-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 333.475.948-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, cj. 1301, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-000, é investido no cargo de Diretor Financeiro da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 08.690.642/0001-71 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0055675-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Financeiro da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.



Marcos Korytnicki

JUCESP
TÉRMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, a Sra. **Paity Piemonte de Castro Ribeiro e Silva**, argentina, casada em regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W614776-M, inscrita no CPF/ME sob o nº 214.524.298-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itanhatim, nº 186, apartamento 85, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05717-260, é investida no cargo de Diretora sem designação específica da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 08.690.642/0001-71 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0055675-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100 ("**Companhia**"), para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

A Diretora sem designação específica da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.



Paity Piemonte de Castro Ribeiro e Silva

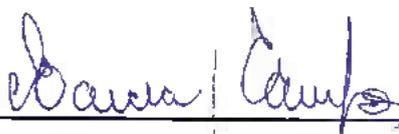
JUCESP
TÉRMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, a Sra. **Marcia Pires de Campos**, brasileira, solteira, física, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.860.967-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 135.516.008-13, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 154, bloco 1, apartamento 142, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, é investida no cargo de Diretora sem designação específica da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 08.690.642/0001-71 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0055675-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100 ("Companhia"), para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

A Diretora sem designação específica da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.



Marcia Pires de Campos

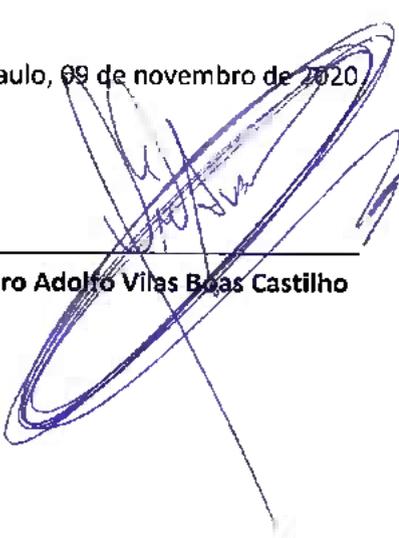
JUCESP
TÉRMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Álvaro Adolfo Vilas Boas Castilho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em radiologia, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.730.055-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.252.098-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Moura, nº 48, Vila Mariana, CEP 04117-150, é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 08.690.642/0001-71 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0055675-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Cassuarinas, nº 108, Jabaquara, CEP 04321-100 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor sem designação específica da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.


Álvaro Adolfo Vilas Boas Castilho